

A partir de janeiro de 2021 entrou em produção o módulo da Declaração do ITCD via Web. A Declaração, que antes era enviada por e-mail e os documentos obedeciam a ordem que o declarante escolhia, agora segue um padrão estabelecido pelo novo sistema. Para isso, o declarante precisa, primeiro, fazer um cadastro junto ao Portal de Aplicações da Secretaria da Economia, no site: [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br)

Consta no site da Secon uma “**Carta ao Contribuinte do ITCD**” que nada mais é do que um “**passo a passo**” para este cadastramento.

## **CENTRALIZAÇÃO DO ITCD**

A partir do dia 13 de setembro, teve início a Centralização do ITCD. Isso quer dizer que, a partir de agora não haverá mais as Unidades Regionais do ITCD - UOPIs. Ficará tudo centralizado em Goiânia. A Coordenação do ITCD é quem vai gerenciar as declarações em todo o Estado. Os servidores do ITCD serão distribuídos e classificados de acordo com tarefas específicas e cada um atuará somente nesta atividade determinada, formando assim, equipes especializadas, com a finalidade de dar mais celeridade e eficiência ao processo.

Todas as Declarações enviadas serão atendidas pela ordem de entrada, ou seja, a fila será uma só.

O andamento da declaração poderá ser acompanhado pelo Declarante no próprio sistema ITCD-Web, onde pode ser verificada a fase da Declaração. À medida que a declaração vai mudando de fase, o seu status vai sendo atualizado.

## **ORIENTAÇÃO AO PROTOCOLO DE DECLARAÇÕES DE ITCD**

Não será mais necessário preencher o formulário do fato gerador, juntar todos os documentos em um único arquivo PDF e enviar por e-mail.

Todos os dados serão inseridos no Novo Sistema do ITCD, através do Portal de Aplicações da Secretaria de Economia.

Para protocolar uma Declaração de ITCD, siga os seguintes passos:

### **1º Passo: Cadastrar-se no Portal de Aplicações da Secretaria de Economia**

**Link para cadastro:** <https://portal.sefaz.go.gov.br/portalsefaz-apps/auth/login-form>

Acessar esse link e cadastrar no Portal de Aplicações. Após o cadastro, escolher o serviço "Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação" e clicar no **Módulo ITDC Web**.

**2º Passo:** Clicar em "**Criar nova declaração**" e preencher todos os dados solicitados, relacionados ao fato gerador, declarante, partes interessadas, bens, dívidas, partilha e etc. Anexar todos documentos obrigatórios e, ao final, não esquecer de **ENVIAR**.

### **Observações:**

**01** - Todas as vezes em que for dar entrada em uma Declaração, deverá ser através deste Portal.

**02** - Caso apareçam dúvidas sobre esse preenchimento, os manuais/tutorias para utilização do ITCD Web podem ser acessados no seguinte endereço:

<https://manuais.economia.go.gov.br/SitePages/Manuais%20ITCD.aspx>

**03** - Para informações gerais sobre o ITCD, dúvidas, legislação e demais orientações, não deixe de acessar o seguinte endereço:

<https://www.economia.go.gov.br/receita-estadual/itcd.html>

## **ERROS MAIS FREQUENTES NO PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE ITCD**

### **01 – Outros Fatos Geradores dentro de uma mesma Declaração.**

Quando há mais de um óbito na família, acontece do preenchimento da Declaração ficar errado. Pode ocorrer erros na identificação dos herdeiros. O declarante tem que ter em mente que o que vai determinar quem são os herdeiros será a data do óbito. Quem estava vivo naquela data serão os herdeiros. Tem que haver a identificação correta desses herdeiros e, para cada fato gerador, uma Declaração. Acontece muito de um herdeiro pós-morto não figurar na relação de herdeiros, já sendo declarado diretamente os seus filhos (netos do de-cujus).

### **02 – Doação ou instituição de usufruto juntamente com o Causa Mortis.**

É muito comum, ao se fazer o inventário, haver uma doação com reserva de usufruto. Se a doação for plena, sim, pode ser feita juntamente com o cálculo do ITCD Causa Mortis. Esta doação sairá como Excedente de Quinhão e será cobrado o ITCD. Mas se houver uma reserva de usufruto, esta Declaração tem que ser separada, porque o sistema não tem como fazer tudo isso na Declaração Causa Mortis. Neste caso, será melhor fazer o Causa Mortis com os percentuais legais e fazer uma outra Declaração de Doação com Reserva de Usufruto.

### **03 – Anexar documentos.**

Em alguns casos, um mesmo documento está sendo anexado para várias situações. O Sistema do ITCD exige que a juntada de alguns documentos seja obrigatória. Sendo assim, está acontecendo de o declarante não ter algum desses documentos e anexar um mesmo documento várias vezes, só para o sistema passar para a próxima tela. O que não adianta, porque se algum documento obrigatório faltar, a declaração poderá ser rejeitada, devolvida ao declarante e a demora para a conclusão será maior.

### **04 – Talão de Energia da propriedade rural.**

Embora já se tenha outros dispositivos (aplicativos) para localização de imóveis rurais, como por exemplo o que se acessa utilizando o CAR, ainda se usa muito a Unidade Consumidora constante no talão de energia elétrica da propriedade. Seria interessante os declarantes anexarem o talão de energia dessas propriedades para facilitar a localização. Isso agiliza em muito o trabalho. Este documento, por motivações legais, não se tornou obrigatório, mas é fundamental.

### **05 – Informação ERRADA das áreas rurais de propriedade do De-Cujus.**

É muito comum o preenchimento incorreto das áreas rurais que pertencem ao De-Cujus. Muitas das vezes o declarante preenche a área que consta logo no início da Certidão de Matrícula do imóvel rural como sendo a área do De-Cujus. No entanto, ao ler a Certidão por inteiro percebe-se que nem sempre ele era o proprietário único daquela área. Ou ocorreram inúmeras alterações daquela área inicial, seja por venda, doação, ou por partilhas em inventários que ocorreram. Então pode ser que a área do De-Cujus seja bastante diferente daquela constante no início da Certidão de Matrícula e que foi, de forma errada, declarada.

### **06 – Certidões de Matrícula desatualizadas.**

As certidões dos imóveis devem ser atualizadas. Já aconteceu de muitos erros serem cometidos por uma certidão de matrícula não estar atualizada.

### **07 – Informações sobre EMPRESAS.**

No site da Economia possui a opção para se extrair a planilha chamada “**DACA – Demonstrativo de avaliação de Cotas e Ações**”. Essa planilha deve ser preenchida pelo contabilista responsável pela empresa. E deve ser enviada por completo. Acontece muito de este DACA ser enviado somente a página da Conclusão. É necessário o envio da planilha, em excel, completa. Além deste documento, o contador deve nos enviar outros, dependendo do tipo de empresa. Está tudo detalhado no site.

### **08 – Informações de GADO.**

Muito comum ser apresentada uma Declaração da AGRODEFESA com o saldo atual de gado. O que nos interessa não é o saldo atual, e sim o saldo de gado na data do óbito. Nós temos acesso às informações da AGRODEFESA desde 2010 e estas informações sempre são confirmadas.

### **09 – Documentos ILEGÍVEIS.**

A apresentação de documentos ilegíveis e incompletos. Muitas das vezes são fotos feitas com celular, com sombras e imagens distorcidas. Trazem muita dificuldade. Esses documentos estão sendo desconsiderados e a declaração está sendo devolvida.

### **10 – Cessionário no lugar de herdeiros.**

Cessionário não é herdeiro. Ainda acontece muito de os cessionários entrarem no Plano de Partilha da herança. Para o cálculo do ITCD estes cessionários não devem figurar na relação de herdeiros e nem no plano de partilha.

### **11 – Documentos em excesso.**

A relação de documentos que deve ser enviada para o cálculo do ITCD não é a mesma que deve ser apresentada no Cartório no momento da lavratura da escritura de inventário. Portanto, pode ser bem mais enxuta. Não interessa ao ITCD, por exemplo, saber se os herdeiros vivos são casados ou não. Certidão de casamento e documentos de esposos (as) de herdeiros vivos não precisam ser enviadas para o cálculo do ITCD.

Para os casos de herdeiros pós-mortos, em que precisamos fazer o cálculo do ITCD referente à sua cota-parte, sim, inclusive deve ser aberta outra declaração, mas para herdeiros vivos não faz sentido.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

### **MULTA POR ATRASO**

A multa por atraso na entrega da Declaração do ITCD Causa Mortis está sendo aplicada da seguinte forma: Por lei, o contribuinte tem que apresentar a Declaração à Repartição, 60 dias após o óbito. Mas a multa só começa a ser aplicada após 60 dias de atraso, ou seja, após 120 dias do óbito. Só a partir do 121º dia após o óbito, o contribuinte estará sujeito a esta multa.

Se o atraso for de até 60 dias (121 a 180 dias do óbito), a multa será de 10% do valor do ITCD.

Se o atraso for superior a 60 dias (+180 dias do óbito), a multa será de 20% do valor do ITCD.

### **ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS E DOS DARES POR E-MAIL**

A Declaração está se dando de forma eletrônica (ITCD-Web). Lá, no campo do declarante, é informado o seu e-mail como sendo o canal de comunicação entre ele e a SEFAZ.

Assim que o cálculo é concluído, o Demonstrativo de Cálculo com seu respectivo DARE são enviados para o e-mail do declarante.

Está acontecendo muito do declarante ligar dizendo que o DARE já venceu porque ele não o recebeu.

A orientação da Coordenação do ITCD é a seguinte: Se não houve, por parte da Secretaria, erro neste envio, o DARE deverá ser reemitido com os acréscimos legais. Só será reemitido sem os acréscimos quando se verificar que houve algum erro por parte da Secretaria.

Por isso reforçamos ao contribuinte: verifique a possibilidade de recebimento de forma bem abrangente, **verificando também na caixa de Spam e de Lixo Eletrônico com o título NO REPLY**, já que não é raro isso acontecer.

**Eléia Alvim – Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/GO**

**Clênio de Souza Andrade - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Unidade Operacional do ITCD da Cidade de Goiás**